



POTENGI
TANTOS POTENGIOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA 5 OCUPANTES, NA COR BRANCA, JUNTO AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ.

1.1. ORGÃOS PARTICIPANTES:

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Assistência Social;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O presente termo de referência é oriundo das solicitações de despesas das unidades gestoras, acima descritas, com especificações conforme abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Categoria Hatch; Potência mínima: 73cv; Cilindrada: 1.0; Bicomustível com tecnologia "flex"; Velocidade máxima não inferior a 160Km/h; Capacidade mínima do tanque de combustível: 51 litros; Transmissão manual com 5 (cinco) velocidades a frente e uma a ré; Direção hidráulica ou elétrica; Dimensões mínimas: Comprimento de 3.899mm; Entre eixos (mm): 2.370mm; Largura (mm): 1.655 mm; Rodas 14" (R14); Sistema de freios a disco, pelo menos, nas rodas dianteiras; Sistema ABS; Veículo novo (zero quilômetro); Cintos de segurança dianteiros de três	1	R\$ 59.333,33	R\$ 59.333,33



POTENGI
 MUNICÍPIO DE POTENGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
 CNPJ: 07.658.917/0001-27



<p>pontos; Air bag 2 (duplo); 4 (quatro) portas com trio elétrico (travas, alarme e vidro (dianteiro)); Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça individuais e reguláveis em altura; Revestimento em tecido; Espelhos retrovisores externos: com regulagem elétrica ou manual pelo motorista. para a Unidade Estratégica de Saúde da Família Vila Campos.</p>		
VALOR TOTAL		R\$ 59.333,33

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<p>Categoria Hatch; Potência mínima: 73cv; Cilindrada: 1.0; Bicomustível com tecnologia "flex"; Velocidade máxima não inferior a 160Km/h; Capacidade mínima do tanque de combustível: 51 litros; Transmissão manual com 5 (cinco) velocidades a frente e uma a ré; Direção hidráulica ou elétrica; Dimensões mínimas: Comprimento de 3.899mm; Entre eixos (mm): 2.370mm; Largura (mm): 1.655 mm; Rodas 14" (R14); Sistema de freios a disco, pelo menos, nas rodas dianteiras; Sistema ABS; Veículo novo (zero quilômetro); Cintos de segurança dianteiros de três pontos; Air bag 2 (duplo); 4 (quatro) portas com trio elétrico (travas, alarme e vidro (dianteiro)); Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça individuais e reguláveis em altura; Revestimento em tecido; Espelhos retrovisores externos: com regulagem elétrica ou manual pelo motorista. para a Unidade Estratégica de Saúde da Família Barreiros.</p>	1	R\$ 59.333,33	R\$ 59.333,33
VALOR TOTAL			R\$ 59.333,33	



POTENGI
 JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
 CNPJ: 07.658.917/0001-27



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	<p>Categoria Hatch; Potência mínima: 73cv; Cilindrada: 1.0; Bicomustível com tecnologia "flex"; Velocidade máxima não inferior a 160Km/h; Capacidade mínima do tanque de combustível: 51 litros; Transmissão manual com 5 (cinco) velocidades a frente e uma a ré; Direção hidráulica ou elétrica; Dimensões mínimas: Comprimento de 3.899mm; Entre eixos (mm): 2.370mm; Largura (mm): 1.655 mm; Rodas 14" (R14); Sistema de freios a disco, pelo menos, nas rodas dianteiras; Sistema ABS; Veículo novo (zero quilômetro);</p> <p>Cintos de segurança dianteiros de três pontos; Air bag 2 (duplo); 4 (quatro) portas com trio elétrico (travas, alarme e vidro (dianteiro)); Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça individuais e reguláveis em altura; Revestimento em tecido; Espelhos retrovisores externos: com regulagem elétrica ou manual pelo motorista.</p> <p>para a Unidade Estratégica de Saúde da Família Vila Marrocos.</p>	1	R\$ 59.333,33	R\$ 59.333,33
VALOR TOTAL				R\$ 59.333,33



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<p>Categoria Hatch; Potência mínima: 73cv; Cilindrada: 1.0; Bicomustível com tecnologia "flex"; Velocidade máxima não inferior a 160Km/h; Capacidade mínima do tanque de combustível: 51 litros; Transmissão manual com 5 (cinco) velocidades a frente e uma a ré; Direção hidráulica ou elétrica; Dimensões mínimas: Comprimento de 3.899mm; Entre eixos (mm): 2.370mm; Largura (mm): 1.655</p>	1	R\$ 59.333,33	R\$ 59.333,33



POTENGI

MUNICÍPIO DE POTENGI - RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



	<p>mm; Rodas 14" (R14); Sistema de freios a disco, pelo menos, nas rodas dianteiras; Sistema ABS; Veículo novo (zero quilômetro);</p> <p>Cintos de segurança dianteiros de três pontos; Air bag 2 (duplo); 4 (quatro) portas com trio elétrico (travas, alarme e vidro (dianteiro)); Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça individuais e reguláveis em altura; Revestimento em tecido; Espelhos retrovisores externos: com regulagem elétrica ou manual pelo motorista.</p> <p>para a Unidade Estratégica de Saúde da Família Vila Baraúnas.</p>			
	VALOR TOTAL			R\$ 59.333,33

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	<p>Categoria Hatch; Potência mínima: 73cv; Cilindrada: 1.0; Bicomustível com tecnologia "flex"; Velocidade máxima não inferior a 160Km/h; Capacidade mínima do tanque de combustível: 51 litros; Transmissão manual com 5 (cinco) velocidades a frente e uma a ré; Direção hidráulica ou elétrica; Dimensões mínimas: Comprimento de 3.899mm; Entre eixos (mm): 2.370mm; Largura (mm): 1.655 mm; Rodas 14" (R14); Sistema de freios a disco, pelo menos, nas rodas dianteiras; Sistema ABS; Veículo novo (zero quilômetro);</p> <p>Cintos de segurança dianteiros de três pontos; Air bag 2 (duplo); 4 (quatro) portas com trio elétrico (travas, alarme e vidro (dianteiro)); Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça individuais e reguláveis em altura; Revestimento em tecido; Espelhos retrovisores externos: com regulagem elétrica ou manual pelo motorista.</p>	1	R\$ 59.333,33	R\$ 59.333,33



POTENGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



	para o Programa Criança Feliz de interesse da Secretaria de Assistência Social			
	VALOR TOTAL			R\$ 59.333,33

3.2. Valor global estimado: R\$ 296.666,65 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

3.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.3.1. Garantia Total: 36 meses, contados da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventiva durante o prazo de vigência;

3.3.2. Revisões periódicas: três primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário;

3.3.4. Rede de assistência técnica dentro do período de garantia ou não para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, em cada uma das capitais dos estados da federação;

3.3.5. Veículos originais de fábrica;

3.3.6. Equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN;

4.0 A CONTRATADA FORNECERÁ AINDA:

I - Manual de garantia, impresso, um por veículo;

II - Manual de manutenção do veículo, impresso, um por veículo;

III - Manual de operação do veículo, impresso, um por veículo;

Veículo em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções);

IV - O veículo deverá ser entregue emplacado como veículo oficial do município de Potengi-CE, com placas nos padrões nacionais de registro de veículo. Todas as despesas do emplacamento serão de responsabilidade da contratada.

V - Os veículos dos itens 1 ao 4 deverão ser entregues com identificação do Município de Potengi e Ministério da Saúde através de adesivos medindo 60cm x 40cm.

V - O veículo do item 5 deverá ser entregue com identificação do Município de Potengi através de adesivo medindo 60cm x 40cm.

5.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Será considerada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e desde que atenda às especificações e exigências constantes neste Termo e Edital do presente processo.

5.2. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão



POTENGI
MUITOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



de Licitação convocará os licitantes em situação de empate e procederá a sorteio em ato público.

5.3. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

5.3.2. Para efeito do disposto no 5.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de quinze minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item deste Termo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de quinze minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.3.2. inciso I deste Termo, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos deste Termo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5 O disposto no item 5.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. REFERENCIAL DOS PREÇOS

6.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Potengi/CE, anexas aos autos.

Responsável pela pesquisa Carlos Barreto de Sousa, CPF: 905.984.233-20. Portaria 05.01.2021-18.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Considerando que a Administração Municipal de Potengi vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população de nosso município, principalmente na área da Saúde e da Assistência Social, trata-se de um esforço coletivo



POTENGI
UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



e continuo para propiciar a população acesso digno e eficaz aos serviços públicos. Tem sido uma preocupação dotar nosso município de Infraestrutura básica em suas unidades administrativas para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio dos serviços públicos;

7.2. Considerando o saldo e disponibilidade financeira oriunda da Proposta 10250.171000/1200-01, junto ao Ministério da Saúde, bem como disponibilidade de recurso próprio da Secretaria de Ação Social;

7.3. Considerando a necessidade de melhoria dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais, objetivando deslocamento de profissionais para atendimento aqueles que procuram auxílio dos serviços públicos;

7.4. Considerando a necessidade do fortalecimento técnico operacional e atendimento aos projetos desenvolvidos pelas secretarias Municipais;

7.5. Justifica-se a abertura de processo licitatório para aquisição de veículos para atendimento dos serviços públicos. Assim as secretarias na realização do proposto, certamente surtirá efeitos positivos, ampliando a frota de veículos de propriedade do município à disposição de suas unidades administrativas para realização de atividades produtivas, garantindo a melhoria nos índices e qualidade no atendimento que certamente refletirá positivamente na qualidade de vida da população Potengiense.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, com os preços ajustados ao menor preço por item, nos termos do Anexo II – Proposta de preços deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

- a) Nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal;
- b) Descrição do objeto da presente licitação, contendo marcas, em conformidade com as especificações contidas no anexo I deste edital;
- c) Declaração de que nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, referentes a tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.
- e) A razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



- créditos, além dos meios de comunicações disponíveis, como, por exemplo, telefone e e-mail.
- f) Prazo para realização dos serviços, conforme os termos deste edital;
 - g) Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - h) Detalhamento dos serviços cotados, com a especificação e todas as informações inerentes a elaboração da proposta;
 - i) Os valores unitários (mensais) e totais do lote cotado, bem como o valor global da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;
 - j) Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital);

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme artigo 48, inciso II da lei nº 8.666/93 e também no artigo 4º, inciso XI da lei 10520/2002.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos e conforme artigo 48, inciso II da lei nº 8.666/93 e também no artigo 4º, inciso XI da lei 10520/2002, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

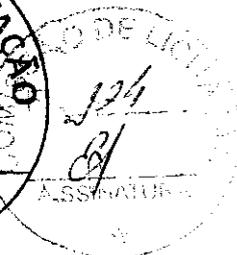
8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.8. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no edital.

8.9. A Proposta de Preços inicial deverá ser anexada, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos deste instrumento.

8.10. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o Menor preço por item.

8.11. A proposta deverá explicitar nos campos o preço referente ao item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério da licitante.

8.12. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

8.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.15. É vedada à identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

8.16. O envio da proposta inicial acompanhada dos documentos de habilitação ocorrerá exclusivamente no Sistema, por meio de login de acesso e senha.

9. ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

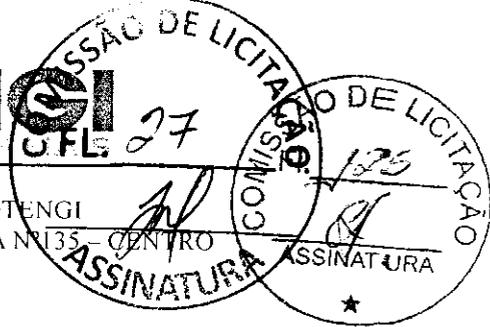
9.1. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo



POTENGI
MUNICÍPIO DO POTENGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº 135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

9.2. Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote, somatório ou a multiplicação errada que influenciar no valor total do lote implicará na desclassificação da licitante no referido lote.

9.3. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

9.4. A proposta de preços deve contemplar todos os lotes em sua integralidade.

9.5. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Ata de Registro de Preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6. Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

12. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

12.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DASEGUINTE FORMA:

15.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação referente à regularidade fiscal.

12.1.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.1.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

12.1.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12.2. A HABILITAÇÃO FAR-SE-Á COM A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADIANTE



POTENGI
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



RELACIONADOS, DENTRO DOS SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples-exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Documento de Identidade** (com foto) do (s) sócio (s).
- f) **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF"** do (s) sócio(s).

12.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c) Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- d) Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- e) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física,



POTENGI

MUNICÍPIO DE POTENGI - RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135
CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

a.1) Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

a.2) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

a.3) No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem acima.

b) BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

d) O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

e) Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

f) O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.



POTENGI
MUNICÍPIO DE POTENGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº 135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



- g) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
- h) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- i) No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- f) Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.
- g) O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou CAPITAL MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado igual ou inferior a 01 (um).
- h) Caso a licitante cote mais de um item, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos itens dos quais for vencedor.

12.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovado através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais conste execução de serviços de mesma natureza do objeto da presente licitação, acompanhado do respectivo contrato firmado com a entidade que expediu o referido atestado de capacidade técnica.
- b) Caso o atestado de capacidade técnica seja fornecido por pessoa jurídica de direito público, o mesmo deverá conter cópia do contrato, bem como anexado a respectiva nota fiscal. No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá conter a respectiva nota fiscal.

12.6. OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Declaração, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração que até a presente data não foi declarada inidônea;



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ANEXOS III deste edital.

12.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

12.8. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

12.9. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público.

12.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente.

12.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

13.2. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento da habilitação.

13.3. A documentação constante relativa a habilitação serão utilizadas nos termos e conforme modalidade definida no edital.

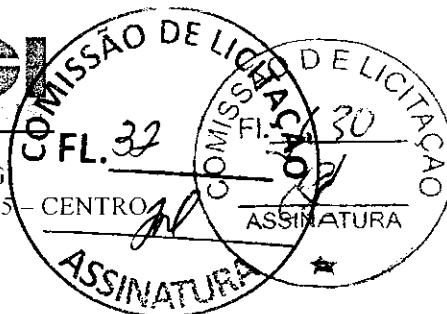
13.4. Os anexos com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



POTENGI

MUNICÍPIO DE POTENGI - CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº 135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



13.5. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências do edital convocatório, bem como deste instrumento referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir da licitação correrão à conta das seguinte dotações orçamentários:

Órgão	Unidade Orçamentária	Atividade	Código atividade	Elemento de despesa	Fonte
09	02	08.243.0137	2.046	4.4.90.52.00	REC. PRÓPRIO
07	02	10.301.0171	2.014	4.4.90.52.00	REC. FEDERAL

15. DA ORDEM DE COMPRAS

15.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: A aquisição dos bens se dará mediante expedição de ordem de compras, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

15.2. A ordem de compra emitida conterá os bens a serem adquiridos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do pregão no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou no contrato.

15.3. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compras, a empresa contratada deverá entregar os bens, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando o recebimento dos bens.

15.4. O atesto pelo Município de Potengi/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos bens contratados.

16. DO PRAZO DE ENTREGA:

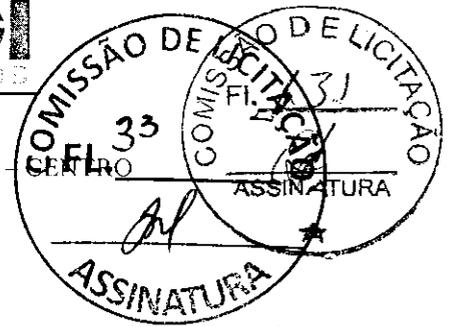
16.1. Os bens contratados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de compra pela administração, no local definido pelo órgão solicitante.

16.1.1. No caso de constatação da inadequação às normas e exigências especificadas no edital, neste instrumento e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na



POTENGI
MUITOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



forma da lei e deste instrumento.

16.1.2. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Potengi/CE.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito por parte do contratante.

17.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

17.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no edital e seus anexos ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

18.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

18.2. PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, mediante ordens de compras emitidas, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente contratados.

18.3. O pagamento será efetuado através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

18.4. REAJUSTE: Os valores constantes são irrealizáveis.

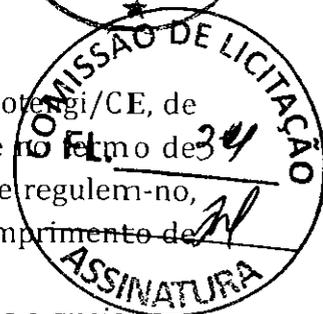
18.5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 - CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



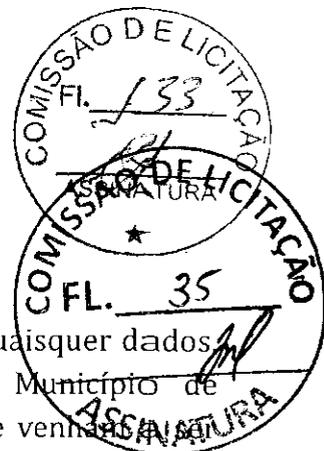
19.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os bens dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Potengi/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no Fl. 34 de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Potengi/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Potengi/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Potengi/CE, no tocante à aquisição de bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Comunicar imediatamente ao Município de Potengi/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Potengi/CE, no prazo de 12 (doze) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- k) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Potengi/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que



POTENGI
JUNTOS SOMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



apresentem defeito de fabricação;

l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Potengi/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;

m) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos bens;

n) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

o) Entregar os bens conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

19.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Potengi/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Potengi/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

19.2.1. A Contratada autoriza o Município de Potengi/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

19.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Potengi/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

19.2.3. A Contratada se obriga a arcar com as despesas de emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como fornecer ao Município de Potengi a documentação correspondente, devidamente atualizada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

20.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega dos bens desde que observadas as normas de segurança.

20.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potengi/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Potengi/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



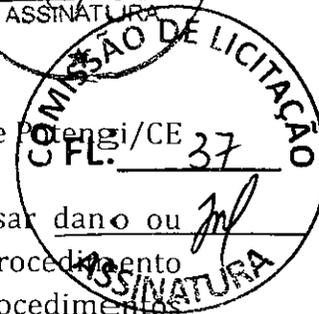
demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro do município ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos serviços;
 - III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;
- 21.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 21.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 21.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 21.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 21.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 21.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
 - b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



Município de Potengi/CE e descredenciamento no Cadastro de Município de Potengi/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, pela respectiva Unidade Gestora, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

22.2. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

23. PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o término do ano do exercício financeiro em que foi firmado.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações sem razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Potengi - Ceará, 04 de novembro de 2021.

Luiza Williane Alves Nogueira
Secretária de Saúde

Rodrigo Ferreira de Lima Guimarães
Secretário de Assistência Social